

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Prefeitura Municipal

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos de-
cretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

*Alto de Agudos
João B. Aquino
Prefeito de Agudos*

Lei nº 78, de 7 de Agosto de 1950.

Que altera os preços do ser-
viço telefônico;

Artigo 1º - Os preços do serviço telefônico, constantes do contrato em vigor, assinado em 23-5-1928, entre a Companhia Telefônica Brasileira e a Prefeitura de Agudos, passarão a ser os mencionados na tabela anexa a esta lei.

Artigo 2º - A Companhia Telefônica Brasileira só poderá iniciar a cobrança dos novos preços uma vez que tenha comunicado a Prefeitura ter dado andamento a reforma e aumento da material e a melhora dos serviços a que se propõe executar pelo seu ofício nº 4.334/49, de 7 de Novembro de 1949, dirigido ao chefe do executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. B. Aquino
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agu-
dos nesta data.

Agudos, 23 de Agosto de 1950.

Gen. Ferreira Andrade
Secretário.

Alcides Pinto Lacerda
TABELA ANEXA A QUE SE REFERE A LEI N° 78, DE 7 DE AGOSTO DE 1950.



Preço
Mensal:

a)-Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:	
a-1)- Linha individual, por aparelho.....	72,00
a-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	58,00
b)-Assinatura de telefones de residencias:	
b-1)- Linha individual, por aparelho.....	55,00
b-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	43,50
c)-Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha ja existente no mesmo predio e para o mesmo assinante: Cada aparelho de parede.....	12,00
d)-Assinatura adicional para os telefones situados fóra do raio de 300 metros nas rôdes rurais, ou fóra dos perímetros das rôdes locais, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia - qualquer que seja a classe do assinante: Para cada quilometro de linha, alem dos limites da rede local ou rural.....	12,00
e)-Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial, em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1)- Aparelho de mesa.....	4,00
e-2)- Aparelho monofone.....	8,00
T A X A S:	
f)-Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....	80,00
g)-Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone.....	48,00
h)-Taxa de mudança normal de um predio para outro, dentro do perimetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas rôdes rurais - cada telefone.....	48,00
i)-Taxa de mudança normal dentro do mesmo predio ou substituição do tipo de aparelho - cada aparelho.....	32,00
j)-Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante	39,00
k)-Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	39,00
l)-Taxa de ligação local originada em telefone público - por 5 (cinco) minutos.....	1,00
m)-Tarifas interurbanas dentro do municipio: Nas ligações interurbanas dentro do municipio serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	
n)-A Companhia Telefonica Brasileira concederá mais um telefone de assinatura gratuita para a Prefeitura Municipal, alem dos 3 (treis) mencionados na clausula 13A.(décima terceira) do contrato em vigor.	

José Baptista

- PREFEITO MUNICIPAL